



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

MPV 886  
00014

CD/19651.13311-00  
|||||

## COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 886/2019

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 886, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

### EMENDA N.º , 2019

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 886, de 19 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
***Art. 21. - (SUPRIMIR)***

.....  
Art. 37 Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

CD/19651.13311-00

XXI - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas. (NR)

.....  
XXV – terras indígenas, a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.”

## JUSTIFICATIVA

Surpreendentemente, no primeiro dia de governo, o presidente Jair Bolsonaro editou a Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019 que alterou substancialmente o Decreto nº. 1.775/96 para restituir à pasta da agricultura, o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), a gestão dos interesses fundiários indígenas. Nos termos do art. 21, inciso XIV da MP, o MAPA voltou a ter a competência que ostentara desde os primórdios da República até o ano de 1967, quando esteve sob sua supervisão o SPI, incumbindo-lhe novamente, passados mais de 40 anos, as atividades de identificação, delimitação, demarcação e registro de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

No que tange à Constituição da República de 1988, a questão indígena esteve sempre submetida ao crivo do Ministério da Justiça. Desde o advento do Decreto nº. 22, de 22 de fevereiro de 1991, ainda no governo do presidente Fernando Collor, era incumbência da Pasta declarar, mediante a publicação de portaria, os limites das terras indígenas, aprovando as conclusões de grupo de trabalho constituído para tal fim pela Funai. Esta Norma, com as pequenas alterações introduzidas pelo Decreto nº. 608, de 20 de julho de 1992, foi totalmente revogada com o advento do Decreto nº. 1.775, de 8 de janeiro de 1996, já agora sob o mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso.

As alterações introduzidas pelo Decreto nº. 1775/96 tiveram por principal novidade deferir aos estados e municípios em que se localizassem as respectivas áreas sob demarcação, bem como aos demais interessados, o direito de manifestar-se no processo demarcatório. Permaneceu, não obstante, sob a autoridade do Ministro da Justiça, o poder de declarar, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinar a sua demarcação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

CD/19651.13311-00

Em complemento à MP nº. 870/2019, veio a lume o Decreto nº. 9.667, de 2 de janeiro de 2019, para organizar as funções e cargos no referido Ministério, afetando especificamente à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários essa competência, bem como para o licenciamento ambiental em terras indígenas. No mesmo sentido, o Decreto criou o Departamento de Identificação, Demarcação e Licenciamento, com competências executivas nessas matérias. Se não fosse bastante ruim o retorno da gestão fundiária indígena à Pasta da Agricultura, de triste memória, a MP 870 foi além em seu desacerto. A Funai saiu da supervisão do Ministério da Justiça e passou ao controle de outra pasta ministerial, o Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

A Medida Provisória 870/2019 promoveu, por conseguinte, a cisão e o fracionamento da gestão dos interesses indígenas pelo governo federal: **1)** a questão da posse constitucional da terra foi remetida para o MAPA; **2)** a Funai, despida desta competência, passou à supervisão do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Entretanto, novamente o presidente Jair Bolsonaro editou a Medida Provisória n.º 886, de 19 de junho de 2019, para tratar da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; mais especificamente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quanto às áreas de competência daquela Pasta, em relação às questões envolvendo as terras indígenas e a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.

Destaco que os debates e as votações destas matérias foram bastante acirrados na Comissão Especial da Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019, as quais foram rejeitadas e retiradas do Parecer do Relator, Senador Fernando Bezerra Coelho. Por este motivo, vislumbro como inadequada e inoportuna as tentativas do Presidente da República, em querer tratar questões indígenas na mesma Pasta que está responsável pelo desenvolvimento e ampliação da política agrícola no País.

Pelos motivos retomencionados, peço o apoio irrestrito dos nobres Pares na aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2019.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Deputado Rodrigo Agostinho  
PSB/SP

CD/19651.13311-00